

2021



PPGD

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO • UNIRIO

REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Law and Public Policy Review

ISSN 2675-1143

Volume 3, n. 2

Julho - Dezembro

Qualis B2



Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
(UNIRIO)

 <http://seer.unirio.br/rdpp/index>

 rdpp@unirio.br

**REVISTA DIREITO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS**
LAW AND PUBLIC POLICY REVIEW

VOLUME N.º 3 – NÚMERO 2

ISSN 2675-1143

Editor-Chefe:

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vice Editor-Chefe:

Prof. Dr. Oswaldo Pereira de Lima Junior, Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Rio de Janeiro, 2021.



Análise sociojurídica do papel dos CRAMs na proteção da mulher vítima de violência: uma política pública necessária

Socio-juridical analysis of the role of CRAMs in the protection of women victims of violence: a necessary public policy

Acácia Gardênia Santos Lelis¹

Universidade Tiradentes. Professora. Aracaju (SE). Brasil

Maria Marli Castelo Branco de Melo²

Tribunal de Justiça da Paraíba. João Pessoa. Campina Grande (PB). Brasil

RESUMO

O presente ensaio tem por objeto uma análise sociojurídica a respeito do papel dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) na proteção da mulher vítima de violência. Para tal, serve-se da experiência da segunda autora junto à Rede de Atendimento e Enfrentamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em Campina Grande. Propõe um olhar sobre a questão histórica da violência de gênero buscando seu reconhecimento enquanto chaga social que carece ser enfrentada na busca da salvaguarda de direitos das mulheres. Para tal, as autoras buscaram, além da pesquisa bibliográfica em relação à questão da violência contra mulheres, discorrer analiticamente acerca das experiências coletadas junto ao CRAM de Campina Grande, à luz da evidente necessidade de conferir eficácia aos preceitos legais envolvidos, bem como do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, para mulheres.

PALAVRAS-CHAVE:

Violência; mulheres; políticas públicas; Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Direitos humanos.

ABSTRACT

The purpose of this essay is a socio-legal analysis of the role of the Reference Centers for Women's Care (CRAMs) in protecting women who are victims of violence. To this end, it uses the experience of the second author with the Network for Assistance and Confrontation with Women in Situations of Domestic and Family Violence, in Campina Grande. It proposes a look at the historical issue of gender violence, seeking its recognition as a social wound that needs to be faced in the search to safeguard women's rights. To this end, the authors sought, in addition to bibliographical research in relation to the issue of violence against women, to analytically discuss the experiences collected at the CRAM in Campina Grande, in light of the evident need to give effectiveness to the legal precepts involved, as well as the principle constitutional principle of the dignity of the human person, for women.

KEYWORDS:

Violence; women; public policy; Reference Centers for Assistance to Women; Human rights.

¹ Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4064-341X>

² Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2321155597745033>



1. INTRODUÇÃO

Os instrumentos de proteção destinados às mulheres vítimas de violência têm um papel fundamental na garantia de seus direitos. Nesse contexto, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) desempenham um papel relevante na busca por soluções e suporte às mulheres em situação de violência.

No presente ensaio as autoras buscam apresentar os CRAMs como espaços essenciais que fornecem assistência multidisciplinar, incluindo atendimento psicológico, orientação jurídica e acolhimento social. Ao oferecerem um ambiente seguro e acolhedor, esses centros se tornam um ponto de apoio para mulheres que precisam de ajuda para lidar com a violência que estão sofrendo. O ensaio culmina por apontar como uma das principais contribuições dos CRAMs a conscientização e a informação. Por meio de campanhas de conscientização, workshops e palestras, eles promovem a disseminação de informações sobre os direitos das mulheres, as formas de violência e as medidas legais disponíveis para proteção. Essa abordagem educacional é fundamental para empoderar as mulheres e incentivá-las a buscar ajuda.

Além disso, os CRAMs desempenham um papel crucial na articulação com outros órgãos e instituições que compõem a rede de proteção à mulher. Ao estabelecer parcerias com a polícia, o Ministério Público, os serviços de saúde e outras entidades, eles facilitam o acesso das mulheres a serviços especializados, como delegacias especializadas e casas-abrigo.

No âmbito jurídico, os CRAMs oferecem orientação legal, auxiliando as mulheres na compreensão dos procedimentos legais e na busca por medidas protetivas, como a solicitação de medidas cautelares, ações de divórcio ou a requisição de pensão alimentícia. Dessa forma, eles ajudam as mulheres a exercerem seus direitos e a enfrentarem o ciclo de violência.

Além disso, as autoras apresentam o trabalho realizado no CRAM de Campina Grande e o quanto desempenha um papel essencial na proteção das mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte emocional, informacional e jurídico. Por meio de sua atuação, os CRAMs contribuem para a conscientização da sociedade sobre a violência de gênero e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

2. A QUESTÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A condição da mulher estabelecida pela redação original do Código Civil de 1916 foi alterada posteriormente pelo Estatuto da Mulher casada, Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. Várias outras normas foram editadas em nível internacional e nacional, com o propósito de instituir a igualdade de direitos entre homens e mulheres, como, por exemplo, a Declaração Sobre Eliminação da Discriminação contra a Mulher³⁷ aprovada pela Organização das Nações Unidas e a



Constituição Federal de 1988 a qual estabelece em seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei (LELIS e HOGEMANN, 2019, p.19).

A história da violência contra a mulher em nosso país é um tema complexo e que remonta a períodos antigos da sociedade brasileira. Desde a colonização, as mulheres têm sido alvo de diversas formas de violência, perpetuadas por estruturas sociais, culturais e institucionais que desvalorizam e subjugam a figura feminina. Para compreender melhor essa problemática, é necessário examinar os aspectos históricos e culturais que contribuíram para a violência contra a mulher ao longo dos séculos.

Durante o período colonial, as mulheres indígenas foram as primeiras a sofrer com a violência perpetrada pelos colonizadores portugueses. Essas mulheres eram frequentemente estupradas, escravizadas e exploradas sexualmente pelos conquistadores, que viam nelas objetos de dominação e poder. Esse padrão de violência sexual e de gênero foi estendido às mulheres negras trazidas como escravas para o Brasil, que também eram submetidas a abusos físicos e sexuais pelos seus senhores.

Com o advento da independência e a formação da República, a situação das mulheres pouco mudou. O acesso limitado à educação, a ausência de direitos civis e políticos e a manutenção de estruturas patriarcais na sociedade contribuíram para a perpetuação da violência contra as mulheres. A violência doméstica, em particular, tornou-se uma questão comum e aceita socialmente, com a figura masculina sendo autorizada a exercer controle e poder sobre suas esposas e filhas.

Somente no século XX, com o surgimento de movimentos feministas e a luta das mulheres por igualdade de direitos, é que a questão da violência contra a mulher começou a ser discutida de forma mais ampla. A criação da Delegacia da Mulher em São Paulo, em 1985, foi um marco importante nesse processo, pois representou o reconhecimento oficial da violência de gênero como um problema social que exigia atenção especializada.

No entanto, apesar dos avanços conquistados nas últimas décadas, a violência contra a mulher ainda persiste no Brasil. Dados estatísticos alarmantes revelam que milhares de mulheres são vítimas de agressões físicas, sexuais e psicológicas todos os anos. A cultura do machismo, a desigualdade de gênero e a impunidade dos agressores são fatores que contribuem para a continuidade desse problema.

Além disso, é importante ressaltar que a violência contra a mulher não se limita apenas à esfera doméstica. Mulheres também sofrem violência nas ruas, nos ambientes de trabalho, nas



instituições de saúde e em outros espaços sociais. O feminicídio, assassinato de mulheres em razão do gênero, é uma das formas mais extremas dessa violência e uma triste realidade no país.

O combate à violência contra a mulher exige ações em diversas frentes. É necessário investir em políticas públicas que garantam a proteção das mulheres, como a criação de delegacias especializadas, centros de acolhimento e abrigos para vítimas. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a educação para o respeito à dignidade da mulher.

Importante situar que toda essa discussão que envolve a violência contra a mulher envolve uma sequência histórica de violações a seus mais basilares direitos humanos, tendo em conta que

Os direitos humanos são considerados, ora como um reflexo coerente com o pensamento liberal, ora como consequência objetiva das lutas políticas travadas no cenário europeu da modernidade, tendo como elemento detonador o liberalismo clássico e suas ideias de liberdade individual e igualdade formal (BARRETTO e HOGEMANN, 2017, p. 111).

De todo modo, a própria construção histórica dos direitos humanos se deu num cenário demarcado pelo patriarcalismo e o machismo. De modo há que se repensar permanentemente os direitos humanos tendo em conta a ideia de direitos humanos como produto de um desenvolvimento inclusivo e global, que leve em conta a existência e o protagonismo de mais de um ator social habilitado e uma sociedade, cujo signo nesse processo seja o da solidariedade e da aceitação do outro. Uma tal elaboração abrange, necessariamente, uma multiplicidade de atores cuja contribuição tanto cultural quanto socialmente, será de fundamental importância para a mudança da concepção, dos rumos e os objetivos dos direitos humanos e possa servir de lastro para o fim da violência contra mulheres.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E O DEVER DE PROTEÇÃO ESTATAL À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Verifica-se que o princípio da dignidade da pessoa humana está intrínseco com o direito a igualdade, pois não há que se falar em dignidade da pessoa humana havendo desigualdades, desta forma observa-se que quando as mulheres sofrem com agressões, apenas por serem mulheres há uma desigualdade gerada pela violência sofrida por estas (HOGEMANN e BOLDT, p. 126, 2021).

As políticas públicas e o dever estatal de proteção são elementos essenciais no combate à violência contra a mulher e o resgate de sua dignidade como ser humano. A fim de promover a igualdade de gênero e garantir o pleno exercício dos direitos das mulheres, é fundamental que o Estado assuma a responsabilidade de implementar medidas efetivas para prevenir e combater essa forma de violência.



As políticas públicas surgiram no contexto social e legislativo brasileiro, tendo como escopo a necessidade de interação e diálogo entre a sociedade civil e o Poder Público, com vistas à garantia do bem-estar social de maneira eficiente.

Com o incremento das tarefas do Estado ao longo dos anos, que agregou uma nova gama de direitos, e apesar da consolidação do Estado Social, [...] esse excesso de tarefas para o atendimento dos direitos sociais, além de causar um inchaço nas contas públicas, fez com que o Estado se tornasse grande e burocrático [...] exigindo do Estado a adoção de formas mais flexíveis de planejamento e administração (COSTA, 2015, p.27).

Analisando o contexto evolutivo das políticas públicas, verifica-se que estas surgiram nos meios governamentais como uma ferramenta capaz de facilitar a atividade estatal, através de ações fomentadas pela atuação social, juntamente com o Governo. Sendo assim, verifica-se que as políticas públicas podem ser entendidas como um instrumento de gestão capaz de facilitar a atividade estatal, vez que que valora a atuação da sociedade civil para a sua perfeita execução, tendo como resultado esperado a solução eficaz de uma necessidade social latente.

Conceituando o instituto das políticas públicas, tem-se que estas

[...] políticas se constituem em distintas [...] diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamento), orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

Assim, é possível depreender que políticas públicas são instrumentos governamentais que visam atender às demandas sociais e promover o bem-estar da população. No caso da violência contra a mulher, essas políticas são fundamentais para criar condições de segurança e oferecer suporte às vítimas. Elas devem abranger desde a conscientização e prevenção, até o atendimento especializado e o acesso à justiça.

Assim, tem-se em conta que o dever estatal de proteção decorre da obrigação do Estado de garantir a segurança e o bem-estar de seus cidadãos. No contexto da violência contra a mulher, o Estado deve adotar medidas concretas para evitar a ocorrência desse tipo de violência, bem como para responsabilizar os agressores e oferecer apoio às vítimas.

Para cumprir esse dever, é necessário investir na criação e fortalecimento de instituições e serviços especializados, como delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher, centros de referência, abrigos e casas de acolhimento. Além disso, é essencial promover a capacitação de profissionais que atuam nesses espaços, como policiais,

assistentes sociais, psicólogos e advogados, a fim de que possam oferecer um atendimento adequado e sensível às necessidades das mulheres em situação de violência.

Outro aspecto importante é a implementação de políticas educacionais e de conscientização, que visem desconstruir estereótipos de gênero, promover a igualdade de direitos e prevenir a violência contra a mulher desde a infância. Essas políticas devem abranger tanto o âmbito escolar, por meio da inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero e ao respeito mútuo nos currículos escolares, quanto ações de conscientização na sociedade em geral, por meio de campanhas e programas de sensibilização.

Importante aqui demarcar que a eficiência da aplicabilidade do direito, como um dever de Estado, especialmente na efetividade das políticas públicas, carece estar embasada na garantia e efetividade dos direitos fundamentais que estejam sob ameaça, tendo em vista que a inversão desses valores ocasiona, necessariamente, a nulidade de um direito fundamental para sobrepor um formalismo processual. (COSTA, 2015).

[...] não é mais possível a defesa de uma visão puramente ativista da Magistratura, pois se mostra absolutamente romântica a visão de que o juiz solitariamente poderia, sem a *expertise* e sem a infraestrutura de planejamento e gestão, viabilizar, com precisão, políticas públicas e antever os impactos decisórios (COSTA 2015, p.91).

Razão pela qual é fundamental que o sistema de justiça seja eficiente e acessível, de forma a garantir a punição dos agressores e o acesso à justiça por parte das vítimas. Isso envolve a agilidade nos processos judiciais, o fortalecimento da rede de apoio jurídico às vítimas e a sensibilização dos profissionais da área jurídica para a complexidade e gravidade da violência contra a mulher.

Em se tratando de políticas públicas de gênero, vocacionadas para a proteção das mulheres, é de se perceber que o Poder Público, de um modo geral, vem trabalhando mais para a implementação de ações que garantam os direitos das mulheres, especialmente aquelas que são vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista que na grande maioria dos casos, a vítima continua ligada ao agressor por conta principalmente de dependência financeira, além da dependência emocional.

No entanto, a despeito das iniciativas estatais, o Brasil ainda figura no ranking dos países que mais atentam contra os direitos das mulheres seja em termos de assédios das mais variadas formas, da violência doméstica e dos casos de feminicídio. Não por acaso as políticas públicas voltadas para as mulheres buscam, essencialmente, reverter as desigualdades histórico-sociais e culturais advindas de uma sociedade machista, buscando fundamentalmente a inserção



da mulher no meio social de maneira efetiva e integral, garantindo a estas a dignidade humana de que são detentoras.

4. UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO: A EXPERIÊNCIA DE CAMPINA GRANDE/PB

(...)o caminho para a efetividade das normativas que buscam inibir a violência doméstica carece estar lastreado por uma política pública voltada para a transformação de uma cultura que legitima a violência de gênero. Razão pela qual é no processo educacional voltado para a consagração dos Direitos Humanos que se vislumbra uma das possíveis saídas para essa questão de profunda gravidade em termos mundiais e em especial, no Brasil (HOGEMANN e BOLDT, p. 118, 2021).

Com o intuito de atender aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 e às disposições do ordenamento jurídico, a inauguração do Centro de Referência representa um avanço significativo no apoio às mulheres em situação de risco. O Centro oferece assistência social, jurídica e psicológica, além de garantir a segurança das mulheres e de seus filhos menores que necessitam de auxílio. O trabalho de combate à violência apresenta resultados positivos, embora ainda enfrente diversos desafios.

No Brasil, apenas 9,7% dos municípios oferecem serviços especializados de atendimento à violência sexual, mesmo diante do expressivo número de casos de estupro que atingiram 66.041 pessoas em 2018, conforme dados do Fórum Nacional de Segurança Pública. Além disso, uma parcela reduzida de municípios brasileiros (8,3%) possui Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM). Segundo o IBGE, esses serviços estão concentrados nos municípios mais populosos, como é o caso de Campina Grande, na Paraíba, que conta com cerca de 450.000 habitantes¹.

Nessa cidade localizada no agreste paraibano, foram institucionalizados de forma abrangente os serviços especializados de atendimento à mulher, visando prevenir e combater a violência contra as mulheres. A inauguração da DEAM, do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (JVDFM) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres (COORD), todos de gestão municipal, marcou esse avanço. Além disso, existem dois órgãos subordinados, o Centro de Referência e a Casa Abrigo, e a participação da sociedade civil como integrantes da Rede de Atendimento.

¹ Dados disponíveis em <https://forumseguranca.org.br/estatisticas/>. Acesso em 20 de julho de 2020.



A Rede de Atendimento e Enfrentamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Campina Grande é composta por uma variedade de serviços, incluindo o programa de atenção às vítimas de violência sexual, com atendimento especializado em hospitais, maternidades e unidades de saúde da família. Além disso, a rede inclui os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, a Rede Estadual de Atendimento às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, as Delegacias da Mulher, o Núcleo de Atendimento na Defensoria Pública, a Promotoria da Mulher no Ministério Público e o Juizado Especial de Atendimento às Mulheres.

Nesse contexto, a Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres abriga o Centro de Referência Professora Ana Luísa Leite Mendes (CRAM), responsável pela implementação de atividades voltadas para a prevenção da violência contra a mulher. O CRAM busca promover a integração entre os diversos poderes, fortalecer a autonomia das mulheres, proporcionar espaços de poder, decisão e controle social, além de enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, por meio de campanhas educativas.

No que se refere à integração com os Poderes Federal e Estadual, o CRAM, por meio de sua Coordenadoria, também presta auxílio jurídico para agilizar as petições e ações das mulheres em situação de violência. Além disso, disponibiliza uma funcionária para atuar junto à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) com o objetivo de orientar mulheres que necessitam registrar boletins de ocorrência (2015/2016).

A coordenação da rede de atendimento e enfrentamento às mulheres busca promover a integração operacional entre as diversas áreas, como Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializado de Assistência Social, movimentos de mulheres, ONGs e o Conselho Municipal da Mulher. Essa integração fortalece o Conselho de Mulheres e promove a participação no Conselho Materno Fetal e Infantil do Município de Campina Grande – PB.

4.1 UM OLHAR SOBRE O TRABALHO REALIZADO PELO CRAM EM CAMPINA GRANDE/PB

O CRAM desempenha um papel importante na promoção de pesquisas envolvendo estudantes universitárias, permitindo a integração do conhecimento científico e acadêmico com a formação de profissionais engajados no tema. Um dos elementos de sistematização de dados do CRAM é o treinamento para a notificação compulsória de violência contra a mulher,



conforme estabelecido pela Lei nº 10.778/2003. Esses dados são encaminhados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) por meio da Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande - PB.

O CRAM demonstra preocupação com a comunicação, buscando reduzir o estereótipo das mulheres que perpetuam ou exacerbam a violência contra elas. Para isso, foram realizadas diversas entrevistas em veículos de comunicação, como TV e rádio, além de palestras em empresas e escolas. No calendário nacional de eventos do Ministério do Turismo, estão incluídas as comemorações realizadas em Campina Grande, durante o Maior São João do Mundo, um evento cultural que dura 31 dias e conta com cerca de 5 mil artistas locais e nacionais em aproximadamente 1.800 atrações. Essas festividades ocorrem há 36 anos e atraem cerca de 3 milhões de visitantes. Durante esse período, também é registrado um aumento nos índices de violência, devido ao aumento no consumo de bebidas alcoólicas.

Diante desse contexto, é realizada uma força-tarefa em colaboração com as autoridades competentes, juntamente com um projeto sancionado pela Lei Estadual nº 6.294/2016, intitulado "Cultura Limpa de Preconceitos". Esse projeto visa proibir o uso de recursos públicos e incentivos fiscais para a realização, produção, patrocínio, contratação e subvenção de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo, constrangedor ou que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a qualquer forma de discriminação e violência contra as mulheres. Durante esse período específico, a Barraca Maria da Penha, do CRAM, está presente no evento, fornecendo orientações, distribuindo panfletos e participando das atividades artísticas, promovendo músicas da Campanha Nacional.

O CRAM desempenha um papel importante no calendário nacional de combate à violência contra as mulheres, realizando campanhas educativas ao longo do ano. Essas campanhas têm como objetivo promover e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado, com o intuito de conscientizar o público sobre os problemas relacionados à violência contra a mulher. Algumas datas comemorativas são destacadas nesse contexto, como o Dia Internacional da Mulher, os 16 Dias de Ativismo, o Dia das Mães, o "Outubro Rosa" e o aniversário da Lei Maria da Penha. Em parceria com a empresa AVON, o CRAM busca dar visibilidade aos problemas decorrentes da violência contra as mulheres.

Um dos projetos desenvolvidos pelo CRAM é o "Lei Maria da Penha nas Escolas", que tem como objetivo conscientizar e educar os jovens, que serão o futuro do país, sobre esse tema. Além disso, o CRAM oferece capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade



social e econômica, visando a prevenção de possíveis agressões e fornecendo assistência para aquelas que vivenciam situações de violência. O objetivo é promover a autonomia dessas mulheres e atuar no enfrentamento da violência doméstica. Para isso, o CRAM elaborou um projeto em parceria com a Prefeitura de Campina Grande e o Governo Federal, visando a capacitação e a profissionalização das mulheres.

Diversos cursos foram oferecidos, como o de operadora de informática, montagem e manutenção de computadores, pedreira, pintora de parede, confeitaria, padeira e eletricitista residencial. Além disso, em 2014, o CRAM firmou um acordo com a Fundação Oswaldo Cruz para a realização de um curso de capacitação em fabricação e manipulação de produtos de limpeza, direcionado a 90 lavadeiras de roupa cadastradas em lavanderias municipais.

Outros projetos foram desenvolvidos, como oficinas ministradas em parceria com o SENAI para 20 mulheres. Em 2013, com o objetivo de garantir a integridade física e psicológica das mulheres em situação de risco ou que já foram vítimas de violência, foi criado o Programa Mulher Protegida. Esse programa reúne a Secretaria da Segurança e da Defesa Social, seus órgãos operativos, a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Essas instituições trabalham em conjunto em três vertentes essenciais para aumentar a proteção, prevenção, fiscalização e procedimentos judiciais visando à punição dos agressores.

Uma iniciativa adotada para confrontar essa prática criminosa consistiu na criação do portal www.violenciacontramulher.pb.gov.br pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Governo do Estado. Além disso, foi estabelecido um Termo de Mútua Cooperação com a Companhia Estadual de Habitação Popular (Cehap) visando à garantia do acesso à moradia como forma de superar as desigualdades de gênero, raça e etnia.

A implementação desse portal representa uma ferramenta de divulgação significativa das políticas públicas de proteção às mulheres desenvolvidas pelo Governo do Estado e pela Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. A plataforma disponibiliza informações sobre o telefone Disque Denúncia 197, da Polícia Civil, bem como sobre a Lei Maria da Penha, orientando as mulheres a denunciarem qualquer forma de violência. Além disso, são apresentados os serviços disponíveis para beneficiar as mulheres vítimas de violência, bem como uma lista dos convênios já estabelecidos e dos municípios envolvidos nesse contexto.



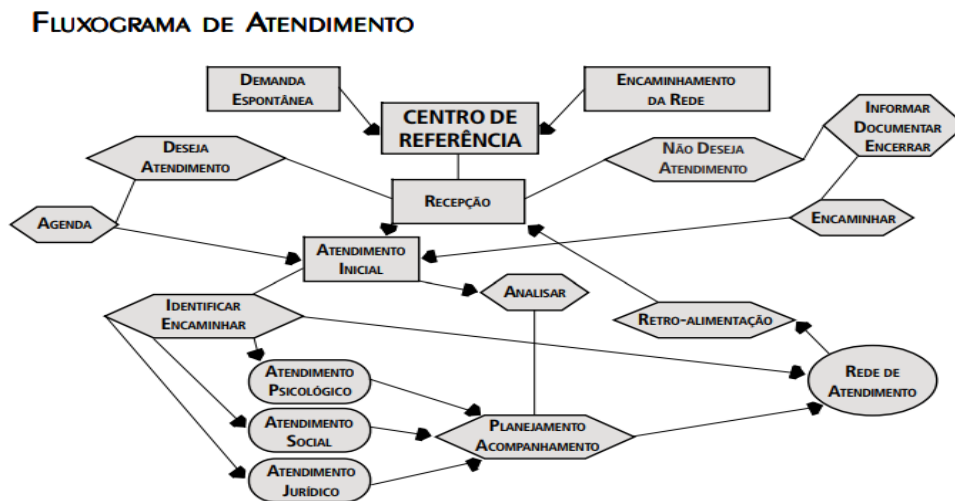
4.2 CONHECENDO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE APOIO ÀS MULHERES CRAM ANA LUIZA MENDES LEITE

Em Campina Grande, ocorreram avanços significativos com a inauguração do Centro de Referência de Apoio às Mulheres CRAM Ana Luiza Mendes Leite. Essa instituição oferece atendimento especializado para vítimas de violência, abrangendo mulheres de toda a região. Sua equipe multiprofissional é composta por assistentes sociais, psicólogas e advogadas, que trabalham em conjunto com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência, buscando soluções para romper o ciclo de violência e promover o empoderamento feminino, assegurando a garantia de direitos.

De acordo com o Jornal da Paraíba, no primeiro semestre de 2012, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campina Grande registrou 626 boletins de ocorrência, dos quais 342 casos envolviam ameaças de morte e agressões. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Campina Grande elaborou um Projeto de Lei Complementar, alinhado ao compromisso de enfrentamento à violência, com o intuito de fornecer apoio às mulheres vítimas desse tipo de violência. Em decorrência desse projeto, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Professora Ana Luiza Mendes Leite (CRAM) foi inaugurado em 18 de setembro de 2012, como órgão vinculado à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, que já existia no município desde 2009. O nome do centro foi uma homenagem à professora do município, Ana Luiza Mendes Leite, que, aos 37 anos, foi vítima de feminicídio cometido por seu companheiro em 25 de junho de 2009.

Segundo a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, os Centros de Referência priorizam ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, com o objetivo de romper situações de violência e promover a construção de cidadania por meio de atendimento interdisciplinar, que envolve aspectos sociais, psicológicos e jurídicos. Nesse sentido, são oferecidos encaminhamentos, orientações e informações, além de uma articulação com outros serviços na Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Vulnerabilidade Social.



Figura 01: Fluxograma de Atendimento no CRAM

Fonte: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. 2006.

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, os Centros de Referência têm como prioridade as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, objetivando o rompimento de situações de violência e estimular a edificação da cidadania feminina, por intermédio do atendimento interdisciplinar, que contempla os diversos aspectos sociais, psicológicos e jurídicos. Assim é que são ofertados encaminhamentos, orientações e informações, bem como uma articulação com outros serviços na Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Vulnerabilidade Social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher constitui um fenômeno social de relevância pública, que possui raízes históricas profundamente arraigadas na cultura da humanidade. Apesar dos esforços do Brasil em implementar políticas públicas e promulgar leis que estejam em conformidade com os parâmetros internacionais, visando valorizar, combater a violência e empoderar as mulheres, ainda há um obstáculo a ser enfrentado, que é a própria cultura enraizada proveniente de um período em que mulheres, crianças e idosos eram objetificados.

Nesse contexto, o patriarcalismo presente no Brasil tem perpetuado a situação de risco para as mulheres ao longo de séculos, e ainda persiste nos dias atuais, devido aos conceitos machistas e opressores que são socialmente disseminados. No entanto, à medida que o Direito tende a acompanhar a evolução humana e tecnológica, as normas jurídicas e os meios utilizados para combater e prevenir a violência doméstica têm se tornado mais visíveis, como

exemplificado pelo Projeto de Lei nº 2.510/2020, que estabelece a obrigação dos síndicos e/ou moradores denunciarem casos de violência doméstica.

Cabe ressaltar que essa inovação trouxe à tona normas jurídicas que penalizam atos de violência, corroborando a afirmação anterior de que "em briga de marido e mulher, deve sim meter a colher". Desse modo, é importante destacar que a violência doméstica pode ser compreendida como o uso de abuso físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral contra a mulher no ambiente familiar, que é presumido como o local de maior proteção individual. Tal violência é perpetrada por uma pessoa com a qual a vítima possui algum tipo de vínculo afetivo, uma vez que convivem e até mesmo coabitam no mesmo espaço físico.

A defesa da mulher vítima de violência abrange uma série de medidas por parte do poder público, que vão desde garantir a segurança física da vítima até alcançar a completa separação dela e de seu agressor. Respondendo à questão que motivou esta pesquisa, é importante ressaltar que a ineficácia no combate à violência doméstica não decorre da ausência de dispositivos normativos adequados. Essa ineficácia é, na verdade, uma consequência de uma estrutura cultural enraizada ao longo de séculos em nossa sociedade, inclusive na perspectiva daqueles responsáveis pela aplicação das normas do sistema jurídico.

A pesquisa realizada verificou que no Brasil, não se deve falar em inovação de ordenamento, mas sim, na maximização de mecanismos que assegurem a devida proteção à mulher vítima de violência doméstica, como é o caso das delegacias especializadas, os Centros de Atendimento, as casas abrigo, e outros meios que somem a esta força tarefa para ressignificar a realidade ainda alarmante evidenciada pelos estudos realizados na presente pesquisa.

Por fim, é importante considerar que de fundamental importância a intervenção do Poder Público por meio de políticas focadas na conscientização da população pela não banalização de tipos penais, bem como o incentivo ao bom uso de todos os instrumentos protetivos da mulher, e a sua divulgação, para que os agressores sejam realmente punidos.

6. REFERÊNCIAS

COSTA, Bruno Andrade. *Controle judicial de políticas públicas e o processo constitucional: gestão processual, negociação e soluções*. Curitiba.: Juruá, 2015.



HOGEMANN, Edna Raquel e BARRETTO, Vicente. Para além do discurso dominante dos direitos humanos, in: *Cadernos de Direito Actual*, n. 6, 2017.

HOGEMANN, E.R e BOLDT, M. Sobre a importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher, in: *Revista De Direitos Humanos e Efetividade, Revista de Direitos Humanos e Efetividade* | e-ISSN: 2526-0022 | Encontro Virtual | v. 7 | n. 1 | p. 118–138 | Jan/Jul. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/7830/pdf>. Acesso em 20 jul 2021.

LELIS, A. G. Santos; HOGEMANN, E, R. Quando a moral é elemento determinante nas decisões sobre crimes de violência sexual: o solipsismo epistemológico. In: *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 14, p. 31630, 2019.

ONU. No Nordeste, 17% das mulheres já foram agredidas fisicamente, revela ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/no-nordeste-17-das-mulheres-ja-foram-agredidas-fisicamente-revela-onu/>. Acesso em 21 jul. 2020.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. *Revista AATR*, Salvador, 2002. Disponível em: <http://www.fit.br/home/link/texto/políticas_públicas.Pdf>. Acesso em: 11 julho. 2019.

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. Comitê de Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres na UFPB. *Isolamento social aumenta escalada de violência doméstica*. 2020. Disponível em: <http://plone.ufpb.br/comu/contents/noticias/isolamento-social-aumenta-escalada-de-violencia-domestica> Acesso em: 25, junho, 2020.

Sobre os autores:

Acácia Gardênia Santos Lelis | E-mail: acacialesis@gmail.com

Advogada, Doutora em Direito pela linha de pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Sociedade Superior Estácio de Sá (RJ); Mestre em Direito pela PUC (PR), do Programa de Direito Econômico e Socioambiental; Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Sergipe; Conselheira Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (SE); Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SE; Presidente Estadual do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM/SE); Membro Suplente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de Sergipe; Coordenadora de Pós Graduação em Direito de Família e Sucessões da Universidade Tiradentes; Professora do Curso de Direito da Universidade Tiradentes (SE); Professora do



curso de Direito da Faculdade Pio Décimo e membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Avaliadora de Trabalhos do Conpedi nos anos de 2017 e 2018; integrante do grupo de pesquisa sobre a mulher e a família da Faculdade Tiradentes, como atuação na área do Direito de Família, da Infância e Violência Doméstica e Intrafamiliar.

Maria Marli Castelo Branco de Melo | E-mail: castelobrancomarli.adv@gmail.com

Mestra em Direito Público e Evolução Social, pela Universidade Estácio de Sá - RJ, Especialista em Gestão Pública UEPB e Gestão Pública de Gênero, Raça e Etnia - UFPB, Graduada em DIREITO pela União de Ensino Superior de Campina Grande (2010) e Serviço Social, pela Universidade Regional do Nordeste (1974); Coordenadora da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres do município de Campina Grande - PB, membro do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família e representa a Comissão dos Direitos da Família da OAB - PB. Membro da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJCG. Membro da Law Society and Association - USA - LSA. Autora de Livro. Atua como Assistente Social na Vara da Violência Doméstica e Familiar de Campina Grande - TJPB.

